

**PARECER JURÍDICO****Interessado: Serviço Autônomo Municipal de Saúde**

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 5183/2025
Data: 22/12/2025 Horário: 17:47
LEG - Outros - PLO 284/2025

A Sra. Gestora do SAMS encaminha a este Departamento Jurídico os autos do termo aditivo do Convênio e Contratos de Gestão firmados com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para análise e respectivo parecer.

Considerando tratar-se de Termo Aditivo do Convênio Público firmado com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, com respectivo Plano de Trabalho com vigência no ano de 2026;

Considerando as minutas dos Contratos de Gestão também firmados com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, com os respectivos Planos de Trabalho para o exercício de 2026 quanto ao Centro de Especialidades Médicas, UPA 24h e Pronto Socorro da Vila Maria;

Considerando o disposto na Lei de Licitações vigente (Lei 14.133/21);

Considerando a IN 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Passa-se ao parecer opinativo.

Trata-se de ato do Poder Executivo a escolha de formalização de contratação ou parcerias com entes privados ou do Terceiro Setor, motivo pelo qual a Lei de Licitações em seu artigo 75, inciso XI.



Por sua vez, a IN 01/2024 em seus artigos 189 e 190 regulamentam o processo de formalização de Convênios entre entidades da Administração Pública Municipal e Entidade qualificada como Organização Social.

Denota-se que quando da formalização do Termo do Convênio é exigido dentre outros documentos o protocolo de notificação da Câmara quanto à sua formalização:

Artigo 189 - Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 188 encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

XV - protocolo de remessa da notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal;

faz necessária a remessa para conhecimento da Câmara Municipal

Portanto denota-se que não se exige pelo TCESP a aprovação por meio de legislação específica, mas a comprovação de envio das informações da formalização do Convênio.

Definitivamente, essa exigência não se aplica ao presente Convênio que não está sendo formalizado neste ato, e sim, tão somente a formalização de Termo de Aditivo para instrumentalizar os serviços a serem prestados no ano de 2026, conforme Plano de Trabalho, do **Convênio em plena vigência**.

No que tange aos Contratos de Gestão (nº 01, 02 e 03), a IN 01/2024 em seu artigo 163, incisos II e III determina a apresentação de legislação municipal quanto à qualificação a entidade contratada como Organização Social e publicação no órgão oficial. A contrata foi qualificada como OS, conforme Decreto nº 4.332/2018 e a publicação no Diário Oficial foi realizada, como em todas as oportunidades anteriores.



Pelo exposto, a formalização de contrato de gestão é ato do Poder Executivo que independe de apreciação ou autorização do Poder Legislativo. Da mesma forma que o termo aditivo do Convênio em vigência também não requer a autorização com condição de regularidade, motivo pelo qual **opino** pela desnecessidade de apreciação do Poder Legislativo.

Ibitinga, 22 de Dezembro de 2025.



Larissa Rodrigues Demiciano

Advogada do SAMS - OAB/SP – 318.683